



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 811/200-PMDG

Delmiro Gouveia, 23 de novembro de 2000

Modifica os Artigos 2º e 4º da Lei nº 743/97.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 743/97, passa a ter a redação seguinte:
O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (C.M.D.R.) fica constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Instituto de Terras de Alagoas (ITERAL);
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícola dos Bancos Comunitários de Sementes (COPPABACS);
- VIII - Federação das Associações de Pequenos Agricultores do Município de Delmiro Gouveia - Al.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei 743/97, passa a ter a redação seguinte:

Cada instituição ou organismo integrante do **C.M.D.R.** indicará por escrito um representante titular e um suplente, exceto a Federação das Associações de Pequenos Agricultores do Município de Delmiro Gouveia - Al., que indicará três representantes titulares e três suplentes. Os representantes terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data.

JOSÉ CLELIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

